



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 04 de Dezembro de 2023.

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para **para aquisição de dois processadores, um monitor e um switch de 24 portas.**

ORÇAMENTO:R\$13.000,00

VIGÊNCIA: NOVEMBRO de 2023 a 31 de março de 2023.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR JOSÉ BECKER.

CNPJ: 90.874.181/0001-78

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 095/2022 de R\$5.000,00 destinada pelo vereador Vanderlei Luis Arnhold e Emenda Impositiva nº 096/2023 de R\$8.000,00 destinada pelo vereador Nestor Pedro Henz.

Jéssica Juchem

Professora efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4507)

RECURSO: FR 500 / CO 1001 (20 - M D E)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 038/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: a escola é um âmbito cercado pela busca do conhecimento e do ensino aprendizagem. Visando proporcionar um melhor ensino e uma melhor inserção de nossos alunos ao universo do mundo virtual, primando pelo desejo de sempre oferecer ferramentas e instrumentos eficientes para a aquisição de conhecimentos aos nossos discentes, a escola visa aquisição científica. Diante disso, este projeto justifica em função da necessidade de compra de novos equipamentos de informática para a sala digital, os quais serão utilizados para aprimorar e aprofundar os conhecimentos dos educandos, bem como propiciar uma qualificada iniciação de projetos científicos para os novos alunos da instituição, bem como dar sequencia aqueles que já fazem parte do quadro discente desta. Visto que os computadores da escola já tem um longo tempo de uso e, devido a demanda, tais aparelhos na esfera educacional já não são mais suficientes para atende aos propósitos lançados aos alunos frente aos desafios lançados pelos docentes na busca do conhecimento científico. Assim tais equipamentos da escola já estão obsoletos e, por isso acabam por gerar grande manutenção e custos para este educandário. Acreditamos deveras no potencial de nossos estudantes de se tomarem protagonistas de sua própria trajetória escolar, ou ainda empreenderem e utilizarem de forma eficiente os ensinamentos adquiridos no decorrer de sua vida escolar, pessoal e profissional.

Justificativa: esta alicerçada em oferecer maiores subsídios aos educandos, para que haja um caminhar mais efetivo diante da busca pela iniciação científica, esta iniciação que já é feita em âmbito escolar, mas que carece na conjectura atual das melhorias e para isso tem como objetivo adquirir um numero maior de equipamentos modernos para suprir as demandas e necessidades atuais do único educandário de Ensino Médio da Cidade de Bom Princípio para um melhor trabalho docente para com os alunos frente à iniciação científica.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VALOR A SER REPASSADO: R\$13.000,00 (treze mil reais)

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 04 de Dezembro de 2023.

Jéssica Juchem
Professora efetiva

Parecer Jurídico



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR JOSÉ BECKER.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 038/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR JOSÉ BECKER**, esta alicerçada em oferecer maiores subsídios aos educandos, para que haja um caminhar mais efetivo diante da busca pela iniciação científica, esta iniciação que já é feita em âmbito escolar, mas que carece na conjectura atual das melhorias e para isso tem como objetivo adquirir um número maior de equipamentos modernos para suprir as demandas e necessidades atuais do único educandário de Ensino Médio da Cidade de Bom Princípio para um melhor trabalho docente para com os alunos frente à iniciação científica.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº 2.991/2022 (LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 04 de Dezembro de 2023.

Robinson Dias
OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL